

---

Protocolo nº: 16.095.575-9. Apenso: 16.140.757-7.  
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR  
Assunto: Auto de Infração n.º 006/2019  
Data: 12/01/2021

---

## 1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo sancionador (PAS) decorrente do Auto de Infração (AI) de n.º 006/2019 (cf. mov. 02), lavrado pela então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (GFQS) em face do DER/PR no dia 27/09/2019, por este último não ter encaminhado os processos solicitados por esta Agência por meio dos Protocolos de n.ºs 15.658.407-0 e 15.834.385-1.

1.2 Em 16/10/2019 o DER-PR protocolou sob o n.º 16.140.757-7 junto à Agepar sua defesa em face dos termos do presente PAS (cf. protocolo em apenso).

1.3 O processo tramitou regularmente até que em 17/08/2020 a então GFQS proferiu o despacho de mov. 10 apresentando a seguinte dúvida:

(...).

- Considerando a fase em que se encontra o Processo Administrativo Sancionador constante desse protocolado, e sopesando que esta signatária não representa, nem a figura do "Agente de Fiscalização", nem tampouco o "Gerente da área objeto do Auto de Infração" para dar prosseguimento ao processo à luz dos Artigos 25 e 26 da Resolução 009/2016 (alterada pela Resolução 002/2018);

(...).

A fim de se zelar, tanto pela legalidade, quanto pela eficiência do processo, sugere-se que a questão da continuidade do presente Processo Administrativo Sancionador à luz das resoluções referidas acima - a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 222/2020 - seja submetida ao Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços, para respectiva análise quanto à pertinência do assunto ser submetido à deliberação do Conselho.

1.4 E essa mesma dúvida já havia sido levantada pela então GFQS em outro Protocolo de n.º 16.095.433-7, referente ao Auto de Infração de n.º 005/2019, que foi objeto de deliberação por este Conselho Diretor na Reunião Ordinária de n.º 022/2020, tendo sido, na ocasião, aprovado, por unanimidade, a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Relator Bráulio Cesco Fleury (cf. mov. 15 e 16).

1.5 Este voto se tornou paradigma para as situações similares, como se pode verificar no item 18 da sua fundamentação:

---

Protocolo nº: 16.095.575-9. Apenso: 16.140.757-7.  
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR  
Assunto: Auto de Infração n.º 006/2019  
Data: 12/01/2021

---

18. Para tanto, proponho que, neste protocolado, assim como eventuais protocolos pendentes de análise por esta mesma razão, este Conselho Diretor autorize que as referências existentes nesses atos normativos, especialmente Resolução nº 9/2016, à função de “Gerente” sejam interpretadas como sendo a função equivalente de “Chefe de Coordenadoria”. Tal autorização mostra-se necessária em razão da alteração da tabela cargos, promovida pela Lei Complementar nº 222/2020, bem como em razão da proposta de estruturação da Agepar aprovada na deliberação ocorrida em 13 de outubro recente. (*grifou-se*)

E também no seu dispositivo, *verbis*:

20. À luz do exposto, voto no seguinte sentido: (...).

(ii) autorizar que se interprete às menções à figura do “Gerente” na Resolução nº 9/2016 como sendo o “Chefe de Coordenadoria”, com vistas a dar prosseguimento a este protocolado de aplicação de sanção ao DER/PR, bem como a outros que eventualmente estejam paralisados pela mesma razão. (*grifou-se*)

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Como se pode verificar, este Conselho Diretor já fixou como paradigma a decisão proferida na Reunião Ordinária de n.º 022/2020 no Protocolo de n.º 16.095.433-7 (cf. mov. 15 e 16), segundo a qual as menções à figura do “Gerente” constante na Resolução de n.º 9/2016 devem ser interpretadas como sendo equivalente ao de “Chefe de Coordenadoria”.

2.2 Além do quê, referida decisão, unânime, diga-se, determinou a extensão dessa interpretação a todas as situações similares, como se pode concluir da leitura do item 18 da sua fundamentação:

(...) proponho que, neste protocolado, assim como eventuais protocolos pendentes de análise por esta mesma razão (...).

---

Protocolo nº: 16.095.575-9. Apenso: 16.140.757-7.  
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR  
Assunto: Auto de Infração n.º 006/2019  
Data: 12/01/2021

---

2.3 Portanto, entende-se que houve perda de objeto da questão suscitada pela então GFQS, devendo o presente protocolo retornar à Coordenadoria de Fiscalização (CF) para devido prosseguimento.

### 3. DISPOSITIVO

3.1 Em razão disso, este Relator propõe que o Conselho Diretor reconheça a perda de objeto da questão suscitada no despacho de mov. 11, tendo em vista o voto paradigma proferido no protocolo de n.º 16.095.433-7 e julgado na Reunião Ordinária de n.º 022/2020 (cf. mov. 15 e 16), bem como determine o retorno do processo à Coordenadoria de Fiscalização (CF) para prosseguimento.

3.2 **Providências administrativas:** (a) juntada da ata assinada desta reunião ao presente protocolo; e (b) posterior devolução dos autos à CF para trâmite.

É o voto.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

**Antenor Demeterco Neto**  
Conselheiro Relator